



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 498/2020

Processo nº. 8156/2019;

Origem: Memorando nº 020/2019 – DABE/SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO;

Assunto: Suspensão da entrega de gêneros secos e perecíveis pela empresa D & M Comercio de Alimentos e Descartáveis LTDA – **Rescisão Unilateral do Contrato nº 24/2019, celebrado entre esta Fundação e a empresa D & M Comercio de Alimentos e Descartáveis LTDA, CNPJ nº 28.505.722/0001-17, com aplicação de penalidade.**

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise da documentação constante no Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O Presente processo é originário do Memorando nº 020/2019 – DABE/SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, constante às fls. 02, onde o Serviço de Alimentação e Nutrição do Departamento de Assistência Social Básica e Especial – DABE/FUNPAPA, informa que a Empresas **D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 28.505.722/0001-17**, “suspendeu a entrega de gêneros perecíveis (carne em geral e hortifrutigranjeiros) desde o dia 21/10/2019 e não cumpriu com o quantitativo programado de gêneros secos previstos para o mês de outubro”, descumprindo assim Contrato nº 024/2019, originário do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 05/2018, celebrado com esta Fundação, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis;

2 – Constam às fls. 03 a comunicação estabelecida pelo Setor de Nutrição e a Empresa em comento, onde aquele Setor solicita informação sobre a regularidade das entregas, e a empresa justifica o descumprimento com o atraso nos pagamentos das notas emitidas;

3 – Constam às fls. 05-07/08 os Relatórios de Pagamento emitidos pela Diretoria Financeira FUNPAPA;

4 – Consta às fls. 09 o e-mail originário da Diretoria Administrativa/FUNPAPA encaminhado a empresa em questão, informando a regularidade dos pagamentos e solicitando a regularização no fornecimento dos produtos;

5 – Consta às fls. 11 a manifestação do Setor de Nutrição/FUNPAPA informando que a empresa em questão encontrava-se “irregular quanto a distribuição de gêneros alimentícios”;

6 – Consta às fls. 19 a manifestação da Fiscal do Contrato nº 24/2019, informando através de despacho, *in litteris*, que “(...) a empresa D & M Comercio, mantém-se irregular em relação a distribuição de proteína, não cumprindo com a programação semanal de carne pá sem osso, a qual encontra-se suspensa desde o dia de dezembro de 2019”, e que “conforme justificativa do fornecedor no e-mail em anexo, a carne está suspensa até a manifestação da Fundação sobre o pedido de reequilíbrio financeiro solicitado pela empresa” (destacamos);

7 – Foi juntado nos autos o processo nº 999/2020, originário da resposta a empresa D & M Comercio de Alimentos e Descartáveis LTDA, constante às fls. 25/26 dos autos;

8 – Constam às fls. 27/37 o e-mail originário do Setor de Nutrição, endereçado à empresa D & M Comercio de Alimentos e Descartáveis LTDA, encaminhando as Planilhas contendo os Relatórios de Entregas de gêneros de hortifrúti e gêneros secos;

9 – Consta às fls. 38 dos autos a manifestação do Serviço de Nutrição através de despacho, com supedâneo nos documentos juntados às fls. 39/51, com destaque às informações de que “(...) de acordo com os documentos em anexo, foi observado irregularidades em relação a esta empresa, ora pelo cumprimento parcial da programação, ora pela inexecução total da programação”; ao final solicitou “(...) providências urgentes, afim de evitar a descontinuidade do serviço de alimentação”;

10 – A pedido do NSAJ, foram juntados aos autos a cópia do Edital do PE SRP nº 076/2018 às fls. 56/103; cópia a ARP nº 05/2018-FUNPAPA às fls. 104/111-v; e, cópia do Contrato nº 024/2019 às fls. 112/117-v;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

11 – Consta às fls. 119/120-v o Parecer Jurídico nº 326/2020- NSAJ/FUNPAPA, entendendo que: (i) “(...) é o caso de aplicação de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual”; (ii) “(...) as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula (Cláusula Décima Quinta – 15.3); (iii) “(...) após o vigésimo dia de atraso, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto; (iv) “(...) caso esta Administração opte por considerar a ocorrência de inexecução parcial do objeto, estará materializando motivo para a rescisão contratual, com retenção dos créditos dos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante (Cláusula Décima Sexta do Contrato)”, neste caso “(...) será cabível, ainda, a aplicação do impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada, ante a inexecução parcial do objeto”; por último, (v) “(...) que todas as penalidades aqui referidas podem ser aplicadas cumulativamente, bem como as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à empresa ou dela cobrar diretamente (item 15.3da Cláusula Décima Quinta)”;

12 – Consta às fls. 121 a manifestação do Diretor Geral da FUNPAPA através de despacho, sugerindo à Presidente desta Fundação “*determinar a imediata rescisão do Contrato em tela, encaminhar para o Controle Interno para análise de conformidade e, ao final, enviar ao NSAJ para a elaboração de Termo Unilateral de Rescisão, acrescentando na determinação de rescisão informar quais as penalidades serão aplicadas*”, com a sugestão de “*multa e proibição de contratar com o Município*”.

Por último, a par dos documentos constantes nos autos, **RECOMENDAMOS** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) Providenciem a devida numeração das folhas dos autos a partir da fl. 05;

b) Atendem para o atendimento à Resolução nº 029/2017/TCM/PA, de 04/07/2017, que promoveu alterações na Resolução nº 11.535/2014, que trata da Implantação e Operacionalização do Mural de Licitações do TCM, com destaque ao seu anexo III, que estabelece o rol mínimo de documentos por modalidade, onde na situação “Rescisão Contratual”, requer os seguintes arquivos: **b.1)** Justificativa; **b.2)** Termo de Rescisão; **b.3)** Rescisão Contratual; **b.4)** Justificativa para a rescisão; **b.5)** Comprovação quanto à aplicação de multa ou indenização, conforme o caso; e, **b.6)** Parecer do Controle Interno.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, **opinamos pela conformidade do pleito**, nos termos do Parecer Jurídico nº 326/2020- NSAJ/FUNPAPA (ver fls. 119/120-v) e na manifestação do Diretor Geral desta Fundação (ver fls. 121), **sem prejuízo do atendimento das recomendações supra**, razão pela qual encaminhamos os autos para Ordenadora de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém, 08 de junho de 2020.

Milton Martins de Oliveira Junior
Chefe do Controle Interno
Mat. nº 0412686-015